



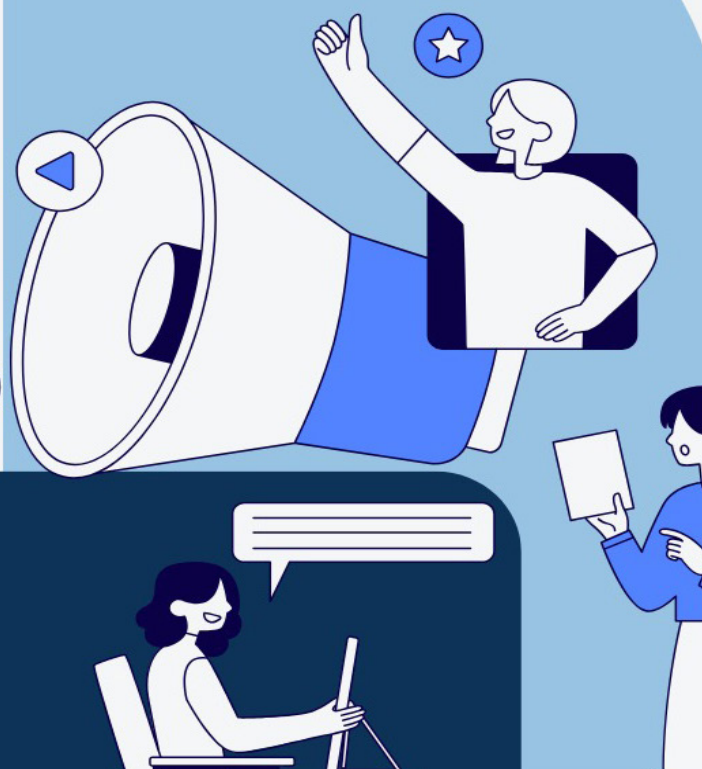
30 DE ABRIL - 18H

Atenção Conservatória!

Audiência Pública

**Local: Instituto
Waldir Azevedo**

Assunto:
Túnel que chora



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo SEInº VLC-020511/000065/2026

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, acolheu o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante Especial Não Permanente e determinou o arquivamento da presente sindicância, diante da ausência de justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Valença/RJ, 27 de abril de 2026.

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 073/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: JGL COMÉRCIO E SERVICOS TRIRRIENSE LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020506/000078/2026

Pregão Eletrônico nº: 90005/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

Valor: R\$ 1.047.610,31 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais e trinta e um centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 074/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: FD COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020506/000078/2026

Pregão Eletrônico nº: 90005/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, a serem

utilizados no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, no exercício de 2026.

Valor: R\$ 320.817,30 (trezentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000225/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000706442202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.180 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 71200001 E PROPOSTA Nº 36000706442202500, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE PARTO NORMAL (CPNI TIPO I, 5PPP), PARA AS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A JUNHO DE 2026

VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A JUNHO DE 2026.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000228/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000705369202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.116 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 71200001 E PROPOSTA Nº 36000705369202500, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO DE GESTÃO E PUERPÉRIO DE ALTO RISCO - AGPAR, PARA AS COMPETÊNCIAS DOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2026.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO) DE REAIS.

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2026.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2026.

Valença contra a DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Coixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;
- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.

FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE****CONVÊNIO Nº 036/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/000910/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000710284202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.306 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 71200001 E PROPOSTA Nº 36000710284202500, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO FUNCIONAMENTO DE 06 (SEIS) LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL – UCINco, E 03 (TRÊS) LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CANGURU – UCINca, PARA AS COMPETÊNCIAS DOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2026.

VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A JUNHO DE 2026.

DATA: 28 DE ABRIL DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: VLC-020508/000630/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E CENTRO DE EXAMES MEDICOS LTDA – CEM

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO ESTES, A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 12.014,80 (DOZE MIL, QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AOS PERÍODOS DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 16 DE ABRIL DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO: 404/SME/2026

PROCESSO: 90042/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ISADORA MACHADO SOARES (CONTRATADA)

OBJETO: ALTERA O QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 154/SME/2025, CONFORME DISPÕE O ART. 65, I, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8666/93. A ALTERAÇÃO ORA FIRMADA RESULTARÁ EM ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL CORRESPONDENTE DE 25% DO QUANTITATIVO E DO VALOR FINAL DO CONTRATO.

VALOR: R\$ 11.456,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DATA: 20 DE ABRIL DE 2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026 – Registro de Preços- UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020508/000395/2026-UG: 985921

Objeto: Aquisição de veículo para transporte da equipe multiprofissional do Serviço de Atendimento Domiciliar conforme estabelece seus critérios na portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, destinada ao fortalecimento das ações e ao cuidado com o paciente. Proposta de Equipamento nº 11934211000125002.

Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data e Hora da Abertura da Licitação: Dia 14/05/2026 às 10 hs (horário de Brasília),

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ(www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

Pregoeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000085/2026

Objeto: Contratação de atividades artísticas e culturais, denominada 54.387.560 LORENA APARECIDA CORREA DA COSTA, para "FESTIVAL CONSERVA BOSSA" no Distrito de Valença/RJ no dia 25 de Abril de 2026.

Favorecida: Lorena Aparecida Correa da Costa.

Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000090/2026

Objeto: Contratação de profissional para atividades artísticas e culturais denominada 54.961.213 Julia Assunção Batista Leite, para o FESTIVAL CONSERVABOSSA que será realizado no Distrito de Conservatória, no dia 24 de Abril de 2026.

Favorecida: Júlia Assunção Batista Leite.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000091/2026

Objeto: Contratação de profissional para atividades artísticas e culturais denominada RUBEN JACOBINA CAMPOS 05163490745, para o FESTIVAL CONSERVABOSSA que será realizado no Distrito de Conservatória, no dia 25 de Abril de 2026.

Favorecida: Ruben Jacobina Campos.

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020501/000222/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de bonés modelo trucker e camisas tipo polo personalizadas destinados à utilização na 19ª Exposição Agropecuária de Valença promovida pela Administração Pública.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 05 de Abril de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020507/000113/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estrutura de SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE e PAINEL DE LED, para a realização da 19ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE VALENÇA, que será realizada no período de 14 à 17 de maio de 2026 no Município de Valença/RJ.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 06 de Maio de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Compras

DISPENSA ELETRONICA 927956 - 17/2026/FMS

Processo Administrativo nº: VLC-020508/000474/2026

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das demandas do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Critério de julgamento: menor preço

Informações: e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 08:00 às 14:00 horas.

Data da Sessão: Dia 06 de maio de 2026

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Bruno Medeiros da Silva

Setor de Compras/FMS

Despacho

Processo nº: VLC-020508/000160/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90017/2026

Objeto: Aquisição de câmara fria para conservação de imunobiológicos, destinada às unidades da ESF e APS, garantindo a adequada manutenção da cadeia de frio.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma **LIFETEC COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 13 de Abril de 2026.

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde.

**PORTARIAS****PORTARIA SMPG Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020514/000398/2026.

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 22 de abril de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETOS**DECRETO Nº. 97, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020508/001004/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	3.3.90.92.00.00.00	1500	3.900.000,00
				Total	3.900.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2116	3.3.90.39.00.00.00	1500	1.500.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	3.3.90.39.00.00.00	1500	500.000,00
			3.3.90.30.00.00.00	1500	200.000,00
03.01	Gestão do SUS-RH	10.122.0027.2475	3.1.90.92.00.00.00	1500	500.000,00
03.01	Operacionalização da Atenção Especializada	10.302.0029.2481	3.3.90.39.00.00.00	1500	1.200.000,00
				Total	3.900.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMpra-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



AUTOS DE INFRAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS**

Folha 1 de 1

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 1400
Órgão: RENDAS (FISCALIZACAO)
Processo Administrativo: /

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: VALCLIK CREDITO LTDA
Endereço: PUBLICA, 0, 0,00 Bairro: PASSAGEM
CNPJ/CPF: 55680833000132
Inscrição Municipal:935332

Os valores deste auto de infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O prazo para recursos é de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. A assinatura do autuado não importa em confissão em dívida, nem sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração conforme Lei complementar municipal 279/2024.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	VALOR	Valor corrigido	Multa de Mora	Juros de Mora	Total (RS)
MULTA FISCAL	464,00	464,00			464,00
TOTAL					

DEIXOU DE ATENDER A INTIMAÇÃO Nº 426DE 19/02/26.

ART. 478, INC. V DA L. C. M. 279/2024

ART. 478, INC. V DA L. C. M. 279/2024

Fiscal(ais) autuante(s) da Receita Municipal:

Em 20 de	de	de	Em 20 de	de	de
Carlos Henrique Barros, Henrique Barros Machado:06035036759 CARLOS HENRIQUE BARROS MACHADO			Assinado de forma digital por Carlos Henrique Barros Machado:06035036759 Dados: 2026.03.19 14:57:34 -03'00'		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSÍVO/ RESPONSÁVEL

Recebemos uma via deste auto de infração:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Data: Valença, ____ de ____ de ____ Hora: ____:____

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: VALCLIK CREDITO LTDA
CNPJ/CPF: 55680833000132 Inscrição Municipal: 935332

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO FISCAL NÚMERO: 467
Órgão: RENDAS (FISCALIZACAO)

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: VALCLIK CREDITO LTDA
Endereço: PUBLICA Numero: 0 Bairro: PASSAGEM
CNPJ / CPF: 55680833000132
Inscrição Municipal: 935332

INTIMAÇÃO FISCAL

PELA PRESENTE, FICA VSA INTIMADO A REALIZAR O CREDENCIAMENTO NO DOMICÍLIO MUNICIPAL ELETRÔNICO - DME CONFORME LEI 3.621/2024, REGULAMENTADO PELO ART. 1 DO DECRETO 22 DE 06/02/2025.

Valença,
Local de Lavratura: _____

Em _____ de _____ de 20____	Em _____ de _____ de 20____
Carlos Henrique Barros Assinado de forma digital por Carlos Henrique Barros Machado:06035036759 9 -03'00'	
Fiscal: CARLOS HENRIQUE BARROS MACHADO	Fiscal:

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Intimação e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Valença, ____ de _____ de _____ Hora: ____:____

Assinatura: _____

Base: valenca_ecidade_prod

www.valenca.rj.gov.br/ Fiscalização > Relatórios > Intimação fis2_fis_fiscalinf002.php Emissor: Carlos Henrique Barros Machado Exercício: 2026 Data: 19-03-2026 - 14:08:52

Página 1 de 1



PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 006/SME/2026				
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
29º	LEIDIANE CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA ARTHUR	30/04/2026-5ªf	9h	SME
30º	RAFAEL DA SILVA SAUVERO	30/04/2026-5ªf	9h	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 7.1, do Edital nº 003/PMV/2025.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 006/PMV/2026				
DA CONVOCAÇÃO				
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:				
a) RG – Registro Geral de Identidade;				
b) PIS/PASEP ou declaração conforme ANEXO VI;				
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;				
d) Certidão de estado civil (nascimento ou casamento);				
e) Certidão de nascimento dos dependentes menores;				
f) Comprovante de residência, datado há menos de 03 (três) meses;				
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;				
h) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ;				
i) Declaração devidamente preenchida de não acumulação de cargo ou função pública (ANEXO IV);				
j) Declaração devidamente preenchida de bens (ANEXO V);				
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VI);				
l) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital .				
m) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição;				
n) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, quando declarado na Ficha de Inscrição/Currículo.				

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 024/SME/2026

Professor I - História

Classificação	Nome	Resultado
37º	THAÍS LOPES LIMA	DESISTENTE

Monitor de Creche

Classificação	Nome	Resultado
138º	MARIA ANTÔNIA DA COSTA	APROVADA

Professor II

Classificação	Nome	Resultado
337º	ANATHAYANE MATOS FIGUEIRA COTTA	APROVADA
338º	PALOMA AZEVEDO DE ALMEIDA	APROVADA
339º	PRISCILA CARDOSO DA SILVA	APROVADA
340º	VIVIANE DA SILVA	APROVADA

Auxiliar de Serviços Educacionais II

Classificação	Nome	Resultado
249º	STHEFANE ALVES BARBOSA	DESClassificada
250º	LUCAS LEONARDO CARVALHO DA SILVA	DESClassificada
251º	MARIA LUIZA DA SILVA GOUVEA	APROVADA

Professor I - Ciências

Classificação	Nome	Resultado
35º	ELÓI CLEMENTINO THEODORO	DESClassificado

Professor I - Inglês

Classificação	Nome	Resultado
17º	ANDRESSA CASTADELI DE CASTRO AZEVEDO	DESClassificada

Professor I - Geografia

Classificação	Nome	Resultado
17º	SUELY DO VALLE	APROVADA



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 025/SME/2026		
Professor I - História		
Classificação	Nome	Resultado
38º	TAMARA MARIA DE SOUZA SILVA	APROVADA
Professor II		
Classificação	Nome	Resultado
341º	NATHIENY THÁTIAN COSTA MAIA	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
252º	MICAELA DA SILVA MODESTO TAVARES	DESISTENTE
253º	MIRIÃ DE FÁTIMA ANISIO SANTOS	DECLASSIFICADA
Professor I - Ciências		
Classificação	Nome	Resultado
36º	VIVIANE SILVA GOMES	APROVADA
Professor I - Inglês		
Classificação	Nome	Resultado
18º	ANA PAULA NASCIMENTO FERREIRA	APROVADA
Monitor de Creche		
Classificação	Nome	Resultado
139º	VANILDA DOS SANTOS RODRIGUES	APROVADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 001/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 026/SME/2026				
Auxiliar de Serviços Educacionais II				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
254º	MARIA CLARA BARBOZA GOUVEA	30/04/2026-5ªf	9h15min	SME
255º	MARIA EDUARDA LOPES DACRUZ	30/04/2026-5ªf	9h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
Auxiliar de Serviços Educacionais I				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
229º	LIDIANE SABINO NEVES	30/04/2026-5ªf	9h30min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 026/PMV/2026

DA CONVOCAÇÃO

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
- j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
- k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
- l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
- m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
- n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
- o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS**LEI N.º 3.891/2026****03 de março de 2026****Autoria Vereador Jocimar Peixoto**

“Institui o Programa “Minha Cidade Mais Bonita, destinado à revitalização de fachadas de imóveis e melhoria da paisagem urbana no Município de Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença/RJ o Programa Minha Cidade Mais Bonita, destinado à revitalização de fachadas de imóveis e à melhoria da paisagem urbana, visando promover o embelezamento da cidade, a valorização do patrimônio urbano e o incentivo ao turismo.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – promover a melhoria estética da paisagem urbana;
- II – incentivar a conservação e revitalização das fachadas dos imóveis;
- III – valorizar o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- IV – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- V – fortalecer o sentimento de pertencimento e cuidado com a cidade.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido mediante:

- I – orientação técnica aos proprietários de imóveis;

- II – elaboração de projetos arquitetônicos de revitalização;
- III – campanhas educativas de preservação urbana;
- IV – parcerias com a iniciativa privada e instituições da sociedade civil;
- V – ações diretas do Poder Público para revitalização urbana.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá definir áreas prioritárias para execução do Programa, especialmente centro histórico, áreas turísticas, corredores comerciais e regiões de grande circulação pública.

Art. 5º - Quando a revitalização das fachadas for realizada diretamente pelo Poder Público no âmbito do Programa, os proprietários ou responsáveis pelos imóveis beneficiados não poderão se opor à execução das melhorias estéticas externas, desde que respeitadas as normas urbanísticas.

§1º A intervenção limitar-se-á à parte externa da fachada.

§2º As melhorias não poderão causar dano estrutural ao imóvel.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos técnicos necessários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir incentivos ou formas de reconhecimento aos proprietários que aderirem ao Programa, como certificações, premiações simbólicas ou campanhas institucionais.

Art. 7º - O Município poderá celebrar parcerias com empresas e instituições para execução das ações do Programa, inclusive mediante doação de materiais ou prestação de serviços.



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.895/2026
12 de março de 2026
Autoria Vereador Salvador de Souza

"Dispõe sobre a criação da nomenclatura da Rua Flavio Kopke da Silva, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficadenominada oficialmente"PistadeSkate Jose Maria Ferreira", a pista de skate que fica localizada na Praça Dr. Clovis Correa da Silva, bairro Jardim Valença, município de Valença/RJ.

Art.2º - A Câmara Municipal de Valença comunicará aos órgãos competentes sobre a nomenclaturara citada no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal providenciara a colocação de placa indicativa como nome "Pista de Skate Jose maria Ferreira", no local mencionado.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 12 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.896/2026
12 de março de 2026
Autoria Vereador Eduardo Avila

"Dispõe sobre a denominação do Centro de Saúde do Município de Valença, dando-lhe o nome de Centro de Saúde Vete Correa, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Centro de Saúde Vete Correa o Centro de Saúde do Município de Valença, atualmente em fase de criação.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem a Maria Silvia da Costa Carvalho Correa da Silva, conhecida como Dona Vete, devendo constar em placas, documentos oficiais, sinalizações internas e externas e em todos os atos administrativos relacionados a unidade

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotara as providencias necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Você Sabia 

 Prefeitura de Valença

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

		
CEGO	BAIXA VISÃO	SURDOCEGO

**LEI N.º 3.898/2026****12 de março de 2026****Autoria Vereador Fabricio Machado****"Institui o Dia Municipal da Cavalgada no Município de Valença/RJ."**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Dia Municipal da Cavalgada, a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a tradição rural, promover o turismo e a participação comunitária, fortalecendo a identidade cultural do povo valenciano e incentivando manifestações da cultura popular e da vida rural.

Art. 3º O evento alusivo ao Dia Municipal da Cavalgada poderá, a critério do Poder Executivo, integrar:

I – O Programa Estadual de Incentivo a Eventos de Pequeno Porte da Cultura Popular, previsto na Lei Estadual nº 9.944, de 2022; e

II – O Sistema Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), por meio do programa Desenvolve Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades e organizações para viabilizar a realização do evento alusivo ao Dia Municipal da Cavalgada, entre outras:

I – Entidades rurais;

II – Associações;

III – Produtores culturais; e

IV – Organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário, conforme autorização legal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA

PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

LEI N.º 3.901/2026**17 de março de 2026****Autoria Vereador Fabricio Machado****"Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Valença/RJ e estabelece diretrizes para sua implementação."**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus".

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a instalação, reforma, conservação, manutenção e melhoria dos abrigos destinados aos usuários do transporte coletivo.

§1º A adesão ao Programa é voluntária e será formalizada por meio de Termo de Cooperação. §2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis e os critérios técnicos aplicáveis à implementação do Programa.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal competente, na forma definida em regulamento.

Art. 4º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do ponto de ônibus adotado;

II – Prazo de vigência;

III – Descrição das melhorias e serviços a serem executados;

IV – Responsabilidades do adotante;

V – Responsabilidades do Município;

VI – Previsão de fiscalização;

VII – Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º O Termo de Cooperação deverá conter:

I – a identificação do ponto de ônibus adotado;

II – o prazo de vigência;

III – a descrição das melhorias e dos serviços a serem executados;

IV – as responsabilidades do adotante;

V – as responsabilidades do Município;

VI – a previsão de fiscalização;

VII – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Os abrigos deverão observar:

I – As normas de acessibilidade vigentes, especialmente a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050 ou norma que a substitua;

II – Os padrões técnicos e urbanísticos definidos pelo Município;

III – As normas relativas à segurança e à mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º Poderá ser autorizada a veiculação de publicidade institucional ou comercial no abrigo adotado, observadas as normas municipais de postura, uso do solo e publicidade.

§1º É vedada a veiculação de publicidade de cunho político-partidário, eleitoral ou religioso, bem como aquela que contenha conteúdo ofensivo, discriminatório ou que faça apologia a produtos cujo consumo seja vedado ou restrito por legislação específica.



§2º O tamanho, o formato e o local de fixação da publicidade serão definidos em regulamento, de modo a não comprometer a paisagem urbana nem a segurança dos usuários.

Art. 8º O Município manterá, em meio eletrônico oficial, relação atualizada dos pontos de ônibus adotados, contendo:

- I – Identificação do adotante;
- II – Localização do ponto;
- III – Prazo de vigência do Termo de Cooperação.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Art. 9º O Termo de Cooperação terá vigência de até vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e mediante avaliação da Administração.

Art. 10. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
- II – Por descumprimento das obrigações assumidas;
- III – Por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, não será devida qualquer indenização ao adotante pelas benfeitorias realizadas, que passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A adoção de ponto de ônibus não implica concessão ou permissão de uso exclusivo do espaço público, nem gera direito de exploração comercial além do expressamente previsto no Termo de Cooperação.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei e adotar as medidas necessárias à sua execução, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação urbanística vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#medicamentos>

LEI N.º 3.906/2026
26 de março de 2026
Autoria Vereador Maykon Oliveira

“ Institui o programa municipal de proteção aos animais comunitários, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bebedouros e comedouros públicos para cães e gatos em situação de rua, no município de Valença/RJ.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção aos Animais Comunitários no âmbito do Município de Valença/RJ.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele cão ou gato que, mesmo não possuindo tutor definido, estabelece vínculo com a comunidade local, sendo cuidado por moradores da região.

CAPÍTULO II **DOS BEBEDOUROS E COMEDOUROS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar e manter bebedouros e comedouros públicos destinados a cães e gatos em situação de rua.

Art. 4º Os equipamentos deverão ser instalados prioritariamente:

- I – em praças públicas;
- II – em parques e áreas de lazer;
- III – próximos a prédios públicos;
- IV – em áreas com maior concentração de animais comunitários;
- V – conforme estudo técnico da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Os bebedouros e comedouros deverão:

- I – ser confeccionados em material resistente e de fácil higienização;
- II – possuir sistema que evite acúmulo de água parada;
- III – ser fixados de forma segura;
- IV – conter identificação informando tratar-se de equipamento público destinado ao bem-estar animal.

CAPÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – garantir a manutenção e higienização periódica dos equipamentos;
- II – assegurar o abastecimento de água potável;
- III – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono;
- IV – estimular parcerias com ONGs, protetores independentes e iniciativa privada.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

Art. 7º Fica proibida a danificação, destruição ou retirada indevida dos bebedouros e comedouros públicos.
Parágrafo único. O infrator estará sujeito:

- I – à multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;



II – à obrigação de reparar o dano causado;
III – às sanções previstas na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), quando couber.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 26 de março de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.910/2026

07 de abril de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Programa Municipal de Inteligência Emocional Educando a Mente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Valença RJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Valença/RJ, o Programa Municipal de Inteligência Emocional denominado Educando a Mente, com a finalidade de promover ações de prevenção, acolhimento e cuidado com a saúde mental no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Educando a Mente tem como objetivo fortalecer a saúde mental e emocional dos profissionais da educação, contribuindo para relações escolares mais equilibradas, respeitadas e saudáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se inteligência emocional a capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar as próprias emoções, bem como lidar de forma adequada com as emoções dos outros.

§ 2º A saúde mental é compreendida como o estado de bem-estar que permite ao indivíduo desenvolver suas habilidades, enfrentar o estresse cotidiano, trabalhar de forma produtiva e contribuir para a comunidade.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa Educando a Mente:

I – Oferecer acolhimento aos profissionais da rede municipal de ensino diante de fragilidades emocionais relacionadas às demandas do cotidiano escolar;

II – Promover ações voltadas à prevenção do estresse, ansiedade, esgotamento emocional e outras condições que impactem o desempenho profissional;

III – Estimular práticas de autocuidado, autoconhecimento e fortalecimento emocional;

IV – Fomentar a cultura do diálogo, do respeito mútuo e da convivência pacífica no ambiente escolar;

V – Apoiar iniciativas que contribuam para a melhoria do clima organizacional nas unidades escolares;

VI – Incentivar o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que auxiliem na resolução construtiva de conflitos;

VII – Contribuir para a valorização dos profissionais da educação e para a qualidade do processo educacional.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas de conscientização e outras atividades compatíveis com seus objetivos, a serem definidas pelo Poder Executivo, preferencialmente com o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 5º A execução do Programa Educando a Mente dependerá das disponibilidades orçamentárias do Município e será realizada de forma integrada com as políticas públicas já existentes nas áreas da educação e da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes técnicas e administrativas para a implementação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de abril de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO





LEI N.º 3.911/2026

07 de abril de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

"Institui o Programa Municipal Mulheres Guardiãs: Lideranças Comunitárias na Prevenção de Riscos, no Município de Valença/RJ, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal Mulheres Guardiãs: Lideranças Comunitárias na Prevenção de Riscos, de natureza permanente, caráter consultivo e colaborativo, sem geração de despesas ao erário municipal.

Art. 2º O Programa Municipal Mulheres Guardiãs tem como objetivos:

I – Incentivar a participação cívica de mulheres que atuam como lideranças comunitárias nos bairros, distritos e localidades do Município de Valença.

II – Reconhecer o papel estratégico das mulheres na identificação antecipada de vulnerabilidades sociais, ambientais, de saúde pública e de segurança.

III – Estabelecer um canal permanente de diálogo entre as lideranças femininas e o Poder Público Municipal.

IV – Contribuir para o planejamento de políticas públicas mais eficazes, com base na escuta ativa e no mapeamento preventivo de riscos locais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pelo Poder Público Municipal, com a participação de representantes das secretarias municipais competentes.

§ 1º A participação no Programa será voluntária, não remunerada, e considerada serviço público relevante.

§ 2º Os encontros ocorrerão em espaços públicos já existentes, preferencialmente em prédios públicos, escolas, centros

comunitários ou na sede do Poder Legislativo, não gerando custos adicionais ao Município.

§ 3º A convocação para os encontros poderá ser realizada por meios institucionais já disponíveis, sem despesas com publicidade.

Art. 4º As demandas, propostas e alertas apresentados nos encontros serão consolidados em ata pública, que servirá como instrumento de subsídio ao planejamento das ações das secretarias municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo assegurar o encaminhamento interno das informações registradas, observadas as competências administrativas de cada órgão.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará criação de cargos, contratação de pessoal, concessão de benefícios financeiros ou abertura de novas despesas para o Município de Valença.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber, respeitados os limites orçamentários e administrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de abril de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/04/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

**Conhece crianças
ou adolescentes
fora da escola?**

**Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**



**CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**